

RESOLUÇÃO N° 18/2021
(Publicada no Diário Oficial de 17/03/2021)

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à FCC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2019.0002112-02,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à FCC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 03.281.950/0001-20 e IE nº 051.522.618NO, instalada no município de Conceição do Jacuípe, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 89,1% (oitenta e nove inteiros e um décimo por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de adesivos, hot melt e TR, com prazo de benefício contado a partir de 1º de março de 2021 até 31 de dezembro de 2032.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Por se tratar de projeto de ampliação, para determinação do percentual de crédito presumido a ser concedido, aplicou-se o percentual de 90% (noventa por cento) sobre o percentual de crédito presumido definido na Resolução nº 14/2010, do Conselho Deliberativo do PROBAHIA.

Parágrafo único. o percentual estabelecido no inciso I do art. 2º desta Resolução somente terá efeito após o término do período de fruição previsto na Resolução nº 31/2014, que habilitou o projeto de implantação da empresa aos benefícios do Programa.

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 9 de março de 2021.

135ª Reunião Ordinária do Probahia

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Presidente